

EDMUNDO BARRETO

ADVOGADO

Inscrito sob nº 984 na Ordem dos Advogados do Brasil, 3ª Sub-Secção do B. S. Paulo

RUA GENERAL OSÓRIO, 971

TEL. 3-1-0-3

CAMPINAS

D. 3

Campinas 6 de Feb de 1963

A. V. NUNES - Advogado

100,00

TRIBUNAÇÃO  
N.º 8763

P.º A. S. 13 no LIVRO 6

SOB O N.º 4407/1376/63

DE 9 DE 1963

*José Maria*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA

Rec. às 10h de hoje, sábado.

R. A. F., Laveira Sr. Ferrão

os termos de encerramento nos P.ºs que desca para anexo em capitulo, referem-se e portanto em conclusão.

ele a *supl. B. A. 9-62* de cinco parcelas.

*Fluicil*

FO UNICOM  
REGISTRO N.º  
97670

Por seu advogado infra assinado, a firma VIEIRA DOS SANTOS & CIA. LTDA., vem á presença de V. Excia. expôr e requerer o seguinte:

A supl. é comerciante estabelecida na Praça Floriano Peixoto s/n (Restaurante da Estação da Cia. Paulista), há cerca de oitenta anos.

Trata-se de firma que sempre mereceu a maior confiança de seus credores e freguezes, por sempre ter agido na sua longa vida comercial com a mais absoluta honestidade.

Acontece, contudo, que nêstes últimos anos, em virtude da incontrolada inflação do nosso meio circulante, encareceu desmedidamente o custo de vida. Os gêneros alimentícios e as bebidas, mercadorias básicas do negócio mantido pela supl., tiveram altas sucessivas, de mês a mês. Por outro lado, o governo central, em lugar de combater a inflação, não encontrou outro meio de enfrentar o problema, senão decretando o aumento contínuo dos salários mínimos.

Se toda a população do país se viu atingida pelo fenômeno inflacionário, a supl. o foi de forma a não mais poder recuperar-se dos sucessivos "deficits" com que passou a fechar os seus balanços.

Sendo concessionária da Cia. Paulista de Estradas

2050005-75.1962.



**EDMUNDO BARRETO**

ADVOGADO

Inscrito sob n.º 984 na Ordem dos Advogados  
do Brasil, 3.ª Sub-Secção do E. S. Paulo

RUA GENERAL OSÓRIO, 971

TEL. 3-1-0-3

CAMPINAS

Estradas de Ferro, os preços das refeições e bebidas fornecidas aos seus clientes não podem ultrapassar as tabelas apresentadas por aquela empresa.

Seus sucessivos apelos á direção daquela ferrovia no sentido de revêr as tabelas de preços, ficaram eternamente á espera de solução. E como o problema não era sentido pelos diretores da Cia. Paulista em sua própria carne, somente autorizavam pequenos aumentos de preço, quando os que haviam sido solicitados já tinham sido superados por novas e cada vez mais repetidas altas nos gêneros.

Mas, não ficou somente nisso a Cia. Paulista. Embora, por contrato, tivesse a supl. direito a ceder-lhe sete vagões restaurantes para a exploração dos seus serviços, passou a reduzi-los, de molde a tornar-lhe cada vez mais difícil a manutenção do seu negócio. E isso, principalmente, porque com a diminuição dos vagões restaurantes, viu-se obrigada a firma a dispensar empregados, muitos dos quais com longo tempo de serviço de casa. Multiplicaram-se, então, as reclamações trabalhistas e, já então lutando com grandes dificuldades econômicas, não pôde a supl. sofrer as condenações, que se foram avolumando, criando nova fonte de ilíquidáveis obrigações.

Procurou a supl., através de pedidos á Cia. Paulista, reobter o seu equilíbrio financeiro ou mesmo evitar maiores prejuizos aos seus empregados e credores. Tudo foi baldado. Não quiz aquela empresa ajudar, de forma alguma, uma firma que lhe presta inestimáveis serviços há cerca de oitenta anos. Repeliu todas as propostas apresentadas, tanto a de assumir as obrigações da supl., explorando diretamente os vagões-restaurantes, como a de entregá-los a uma cooperativa dos empregados da firma que, na qualidade de maiores credores, poderiam assumir diretamente o negócio.



**EDMUNDO BARRETO**

ADVOGADO

Inscrito sob n.º 984 na Ordem dos Advogados  
do Brasil, 3.ª Sub-Secção do B. S. Paulo

RUA GENERAL OSÓRIO, 971

TEL. 3-1-0-3

CAMPINAS

4

A grande e chamada modelar empresa a tudo fez ouvidos moucos. Embora, nunca lhe fosse solicitado auxílio financeiro, senão apenas um pouco de boa vontade, nunca fez o menor esforço para resolver um impasse, por ela mesma criado, quando, por pura inercia, demorava meses e meses para deliberar sobre as alterações das tabelas de preços, ou quando pagou a dedicação da supl. á empresa durante toda a sua longa existência reduzindo o número dos vagões-restaurantes que lhes concedia.

Chegou a supl. ao ponto extremo, Já possui títulos vencidos e que até agora não foram protestados por mera tolerância dos credores, aos quais a supl. deve sem dúvida ter mantido uma luta em que, agora, se declara vencida.

Nos termos do art. 8º do dec.-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, vem requerer a V.Éxica. se digne declarar aberta a sua falência, cujas causas já foram amplamente expostas.

Junta com a presente os seus livros obrigatórios e os demais documentos exigidos pela lei.

Nêstes termos, do deferimento

E.R.M.

*Campinas* *12 de Junho de 1968*  
*Viúva de E. Barreto Ltda.*  
*Almeida*



*E R*